



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

(Autógrafo nº 122/00, Projeto de Lei nº 123/00, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

“Dispões sobre a obrigatoriedade de utilização de 60% de mão-de-obra local, pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal para prestar serviços em Ubatuba.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas, direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, para prestar serviços no município de Ubatuba, ficam obrigadas a utilizarem-se de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local.

Parágrafo 1º - Entende-se por mão-de-obra local aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Ubatuba, há, no mínimo, 02(dois) anos.

Parágrafo 2º - Dentro da necessidade do serviço, poderá a Prefeitura Municipal autorizar que a empresa contratada se utilize de trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Ubatuba, há, no mínimo, 01(um) ano.

Art. 2º - As licitações que forem realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município para a prestação de serviços e realização de obras, deverão consignar, nos respectivos editais de abertura, a condição estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica excepcionalizada da exigência desta Lei a contratação realizada por empresa para prestação de serviço técnico especializado, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.001.